

- c) Nacionalidade do titular do grau;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Indicação da(s) unidade(s) orgânica(s) da UAç;
- f) Data de realização das provas públicas;
- g) Qualificação final, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- h) Menção de atribuição do título de Doutoramento Europeu, se aplicável;
- i) Data de emissão do diploma;
- j) Nome, cargo e assinatura(s) do responsável(eis) pela emissão do documento.

3 — A emissão do diploma e da carta doutoral é acompanhada pelo suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 51.º

Diploma da componente curricular do doutoramento

1 — Pela conclusão da componente curricular de um doutoramento com 30 ou mais créditos é atribuído um diploma, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — Desse diploma constam obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Designação e número do documento de identificação pessoal do estudante;
- c) Nacionalidade do estudante;
- d) Designação da componente curricular do doutoramento e, se aplicável, a sua especialidade;
- e) Indicação da(s) unidade(s) orgânica(s) da UAç;
- f) Data de conclusão da componente curricular do doutoramento;
- g) Classificação final da componente curricular do doutoramento obtida pelo estudante;
- h) Data de emissão do diploma;
- i) Nome, cargo e assinatura(s) do responsável(eis) pela emissão do documento.

3 — A emissão do diploma é acompanhada pelo suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 52.º

Competência e prazos para a emissão dos documentos

A emissão da certidão de registo do grau, da carta doutoral, do diploma da componente curricular do doutoramento e dos respetivos suplementos ao diploma é da responsabilidade do serviço com competências na matéria e, com exceção dos documentos solicitados com taxa de urgência, deve ser realizada nos seguintes prazos, a contar da data de pagamento dos respetivos emolumentos:

- a) Certidão de registo do grau e suplemento ao diploma — prazo de 30 dias úteis;
- b) Carta doutoral e suplemento ao diploma — prazo de 50 dias úteis;
- c) Diploma da componente curricular do doutoramento e suplemento ao diploma — prazo de 30 dias úteis.

Artigo 53.º

Titulação de grau atribuído em associação

Quando atribuído em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, o grau é titulado, nos termos do artigo 43.º do mesmo decreto-lei, de acordo com o convencionado pelas instituições associadas.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 54.º

Normas transitórias

1 — Os estudantes que se encontram matriculados em doutoramento à data da entrada em vigor do presente Regulamento podem requerer provas académicas ao abrigo deste.

2 — Até à publicação dos novos regulamentos específicos, continuam em vigor, na parte em que não contrariem a lei e os estatutos, os atuais regulamentos.

Artigo 55.º

Adequação

Num prazo de 60 dias úteis após a entrada em vigor do presente Regulamento, as unidades orgânicas de ensino e investigação, ouvido o órgão competente da faculdade, devem remeter ao conselho científico para aprovação as propostas de regulamento específico para os doutoramentos da sua responsabilidade.

Artigo 56.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Norma revogatória

1 — São revogados na íntegra o Regulamento dos Doutoramentos da Universidade dos Açores, o Despacho n.º 50/2012, de 8 de fevereiro, o Despacho n.º 324/2012, de 19 de novembro, o Despacho n.º 41/2013, de 24 de janeiro, o Despacho n.º 113//2013, de 18 de março, e o Despacho n.º 362/2016, de 7 de novembro.

2 — É revogado no que aos doutoramentos diz respeito o Despacho n.º 85/2016, de 22 de março.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 38.º são obrigatoriamente identificados com base na sequência PhD_ANO_FACULDADE_CURSO_ALUNO_TIPO, em que:

- a) “ANO” consiste numa sequência de quatro dígitos que corresponde ao ano em que é efetuada a entrega do trabalho final e o requerimento de admissão a provas públicas;
- b) “FACULDADE”, sigla da faculdade responsável pela ministração do doutoramento;
- c) “CURSO” consiste numa sigla específica de cada doutoramento, com dois a quatro caracteres em maiúsculas;
- d) “ALUNO” consiste numa sequência numérica correspondente ao respetivo número de aluno;
- e) “TIPO” refere-se ao tipo de documento gravado, como a seguir se indica:

- TF — trabalho final;
- Resumo — resumo incluindo a indicação de até dez palavras-chave, em português e em inglês;
- CV — *curriculum vitae*;
- Parecer 1 — parecer do orientador do trabalho final;
- Parecer 2 — parecer de um segundo orientador do trabalho final (se aplicável);
- Parecer 3 — parecer de um terceiro orientador do trabalho final (se aplicável).

310686811

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital (extrato) n.º 565/2017

Candidaturas ao cargo de Reitor da Universidade do Algarve

1 — A Universidade do Algarve procede ao anúncio público da abertura de candidatura ao cargo de Reitor.

2 — O Reitor, órgão superior de governo e de representação externa da Universidade, é eleito pelo Conselho Geral para um mandato de quatro anos, exercendo as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

3 — Podem candidatar-se ao cargo de Reitor professores e investigadores da Universidade do Algarve ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, em exercício efetivo de funções e que não se encontrem abrangidos por qualquer inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei.

4 — O Reitor deve ser uma personalidade de incontestável prestígio académico com experiência no exercício de funções de direção em instituições de Ensino Superior ou de investigação, com visão estratégica

adequada à prossecução de uma política de desenvolvimento da Universidade do Algarve, nos termos dos princípios e valores consagrados nos Estatutos da Universidade. Deve também possuir as competências em língua portuguesa que lhe permitam desempenhar cabalmente o cargo.

5 — As candidaturas são dirigidas, em português, ao Presidente da Comissão Eleitoral, entre o dia 22 de agosto e as 17 horas do dia 2 de outubro de 2017, para a morada: Universidade do Algarve—Conselho Geral, Campus de Gambelas, Edf. 5, 8005-139 Faro, ou através do correio eletrónico: eleicao@ualg.pt, devidamente acompanhadas pelo *Curriculum Vitae* do candidato e pelo programa de ação que se propõe cumprir. Deverá ainda juntar um compromisso de honra, declarando que não se encontra abrangido por nenhuma das situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos da Universidade.

6 — As funções de Reitor, segundo o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e os Estatutos da Universidade, as condições de elegibilidade e o regulamento que rege a eleição pelo Conselho Geral estão disponíveis em www.ualg.pt.

21 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Vitor Neto*.
310666148

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7023/2017

A redação do artigo 13.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra inicialmente aprovada, não obstante elencar os critérios que devem ser considerados e ponderados na avaliação curricular a efetuar no âmbito dos concursos para professor catedrático e associado, em conformidade com o estatuído no artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), não exprime de forma clara que esses critérios podem ser conjugados nos termos considerados mais adequados ao perfil dos professores a recrutar e ao nível de excelência a atingir.

Assim, impôs-se proceder à alteração da redação do n.º 1 do referido artigo, aumentando o rigor e a precisão da linguagem utilizada, com vista a ser evidenciada a respetiva teleologia e evitadas quaisquer interpretações não conformes com esta, bem como, para que resulte claro, da respetiva leitura, que os critérios indicados não têm de ser apreciados de forma autónoma.

Após discussão pública do projeto de alteração do artigo 13.º, n.º 1 do Regulamento, audição do Senado da Universidade de Coimbra e das Associações Sindicais representativas do pessoal docente universitário, a presente alteração é aprovada ao abrigo do disposto no artigo 83.º-A do ECDU.

Em consequência, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo, n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 168, de 1 de setembro, aprovo a presente alteração ao Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 330/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra

O artigo 13.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados, separadamente ou não, nos termos e de acordo com os pesos relativos indicados no edital, os seguintes critérios:

- a)
- b)
- c)

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de julho de 2017. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

310657781

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 9171/2017

Não tendo sido possível efetuar a notificação da decisão disciplinar, nos termos do n.º 1 do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por ser desconhecido o seu paradeiro, notifica-se a discente Filomena Ferreira da Silva Muondo, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, da aplicação da pena disciplinar de interdição da frequência, por dois anos, da Universidade de Lisboa e suas unidades orgânicas de ensino, de investigação ou de prestação de serviços, nos termos da alínea e) do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 5.º do Regulamento Disciplinar dos estudantes da Universidade de Lisboa no procedimento disciplinar contra si instaurado, por Despacho do Senhor Diretor do Instituto Superior de Economia e Gestão, de 18 de Março de 2017.

21 de julho de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

310658737

Despacho n.º 7024/2017

Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando a necessidade de adaptação de algumas das normas relativas aos Estudos de Pós-Graduação em resultado da publicação do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procede à alteração do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando as vantagens de agilizar e desburocratizar os processos administrativos relativos à apresentação e discussão das provas finais de doutoramento;

Considerando ainda os pareceres da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado e do Conselho de Coordenação Universitária;

Considerando ainda os contributos e sugestões apresentados durante a fase de discussão pública que decorreu desde 24 de março de 2017, data de publicação do Despacho n.º 2504/2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60.

Aprovo o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa o qual é publicado em anexo ao presente despacho.

12 de junho de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito dos estudos de pós-graduação

1 — Os estudos de pós-graduação da Universidade de Lisboa organizam-se de forma articulada, abrangendo:

- a) Estudos que não conferem grau académico, conducentes a modalidades diversas de certificação;
- b) Ciclos de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.

2 — Os estudos mencionados na alínea a) do n.º 1 são constituídos por cursos genericamente designados por cursos de pós-graduação ou por programas de pós-doutoramento.